ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
EQUIPE MILTON TAVARES

LEI Nº 819, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985.

Reajusta os vencimentos dos servidores e funcionários municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e gratificações dos funcionários e servidores municipais, inclusive dos inativos, em 80.2% (oitenta ponto dois por cento), a partir de primeiro de novembro, do corrente ano.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a atualizar, com base na presente Lei, as tabêlas de vencimentos do Quadro de Pessoal em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 29 de novembro de 1985.

Milton Tavares Júnior
PREFEITO